



CONCEITOS FUNDAMENTAIS E ÉTICA EM TELEMEDICINA

Profa. MSc. Jacqueline de Almeida Gonçalves Sachett

Telemedicina, Telessaúde, E-health e Informática em Saúde – Conceitos

Para a Organização Mundial da Saúde:

- “Telemedicina é a oferta de serviços ligados aos cuidados com a saúde, nos casos em que a distância ou o tempo é um fator crítico ... tais serviços são providos por profissionais da área de saúde, usando tecnologias de informação e de comunicação para o intercâmbio de informações ...” (OMS, 1977).

Telemedicina, Telessaúde, E-health e Informática em Saúde – Conceitos

Para o Conselho Federal de Medicina:

- “Telemedicina é o exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde.” (CFM, Resolução nº 1.643/2002).

Telemedicina, Telessaúde, E-health e Informática em Saúde – Conceitos

- Telessaúde é um termo que define a ampliação da esfera de ação da Telemedicina para a promoção e prevenção em Saúde, para além dos aspectos clínicos e de atenção médica.

Telemedicina, Telessaúde, E-health e Informática em Saúde – Conceitos

- Cibermedicina é o nome dado ao acesso no ciberespaco à informação médica por profissional ou população em geral;
- E-saúde é o nome dado ao acesso de informações médicas por parte de pacientes ou da população. Na atualidade compreende também a possibilidade de melhorar os processos e a gestão dos serviços de Saúde, com o uso das TICs.

Telemedicina, Telessaúde, E-health e Informática em Saúde – Conceitos

- Informática em Saúde ou Informática Médica (*Medical Informatics*):

É definida por Blois e Shortliffe (2001) como "um campo de rápido desenvolvimento científico que lida com armazenamento, recuperação e uso da informação, dados e conhecimentos biomédicos para a resolução de problemas e tomadas de decisão".

CONCEITOS BÁSICOS

- ▶ **TICs:** correio eletrônico, telefone, fax, computadores e seus acessórios, GSM, videoconferência, cabo, RDIS, satélite.
- ▶ **Meios ou mídias:** palavra escrita ou falada, imagens digitalizadas, resultados de exames laboratoriais, bancos de dados, vídeos, assessoramento a procedimentos cirúrgicos ou exames médicos.

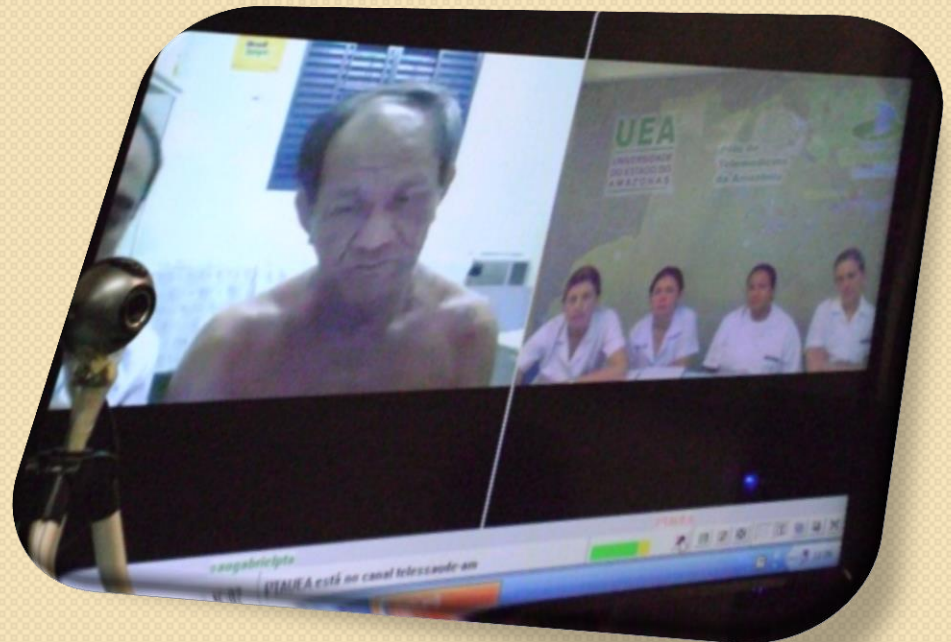


UM POUCO DE HISTÓRIA



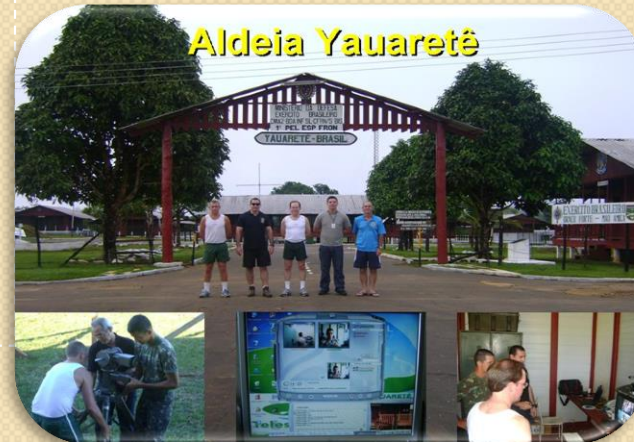
- ▶ Séc. XIX: invenção do telégrafo e telefone.
- ▶ Século XX: difusão da radiocomunicação. Ex.: *Italian International Radio Medicine Centre (1935)*.
- ▶ Televisão: final dos anos 50.
- ▶ Teleradiologia e Teleeletrocardiograma: Dr. Albert Jutras, Canadá, 1957; NASA e serviço de saúde dos EUA, final dos anos 50.

- ▶ Transmissão de dados via satélite: vasto campo de aplicação clínica.
- ▶ A partir de 1990: os investimentos em telemedicina receberam grande incremento.
- ▶ A massificação da utilização da Internet e sua aplicação em telemedicina.



ÁREAS DE APLICAÇÃO

- ▶ **Áreas Remotas (zonas rurais e de difícil acesso)**
- ▶ **Ambientes Militares**
- ▶ **Estabelecimentos Prisionais**
- ▶ **Espaço**



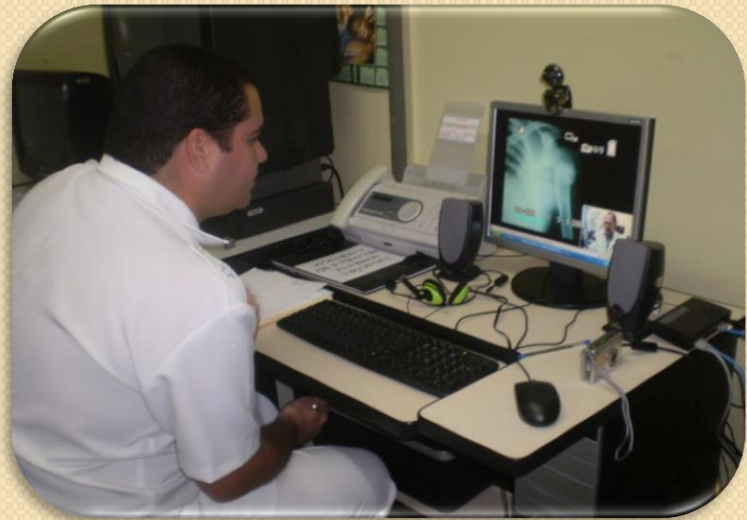
PARADIGMAS TECNOLÓGICOS

- ***Store and Forward***
(forma assíncrona)



Tele Radiologia

- ***Real Time (forma síncrona)***



**Tele diagnóstico por
videoconferência**

MODALIDADES DE PRÁTICAS EM TELEMEDICINA

- Teleconsultoria, teleconsultas e segunda opinião
- Tele Diagnóstico
- Telemonitoramento
- Telecirurgia
- Teleducação
- Prontuários eletrônicos e unificação de bancos de dados



Videoconferências

- As Videoconferências utilizam-se de tecnologias de comunicação que possibilitam aos profissionais de Saúde conversar entre si, usando câmeras de vídeo, microfones e um *software* especial de comunicação.
- Por meio das videoconferências também é possível compartilhar programas, dialogar por meio de bate-papo (*chat*), apresentar slides, vídeos, desenhos e fazer anotações em um quadro-branco compartilhado.

Teleconferência

- Teleconferência é um termo abrangente: define qualquer forma de contato a distância, por meio de TICs;
- Nestes casos, os sinais de áudio e vídeo trafegam em apenas uma direção, sendo necessário montar-se estrutura apropriada de retorno na comunicação;
- A interação se dá por telefone, fax e/ou e-mail.

Webconferência

- São reuniões que ocorrem via web, com a utilização de aplicativos apropriados para o compartilhamento de áudio, vídeo e arquivos.
- Na webconferência, cada participante interage com os outros por meio do seu próprio computador.
- As reuniões são gravadas e podem ser assistidas novamente.

CONCEITOS ÉTICOS


- ▶ Respeito à privacidade e confidencialidade (CF 1988, Art. 5º, §1º; CPB 1940, Art. 154; CEM 1988, Art. 102, 104, 108, 134)
- ▶ Segurança das informações
- ▶ Consentimento livre e esclarecido
- ▶ Responsabilidade (CEM 1988, Art. 62)
- ▶ Remuneração
- ▶ Influência dos padrões tecnológicos


PROBLEMAS ÉTICOS E LEGAIS NA PRÁTICA DE TELEMEDICINA NO BRASIL


- ▶ Não existe provisão no atual código de ética médica para medicina à distância;
- ▶ Não existe uma conscientização/cultura para o uso da telemedicina;
- ▶ Resistência dos conselhos éticos e profissionais;
- ▶ Não existe pagamento para procedimentos telemédicos;
- ▶ Reação à quebra de divisão de territórios e competências;
- ▶ Resistência à segunda opinião médica.


NORMAS REFERENTES À TELEMEDICINA


- A orientação ética para o exercício da medicina advém do Código de Ética Médica (CEM), promulgado pela resolução nº 1 246 (de 8 de janeiro de 1988) do Conselho Federal de Medicina (CFM). Esse código contém alguns artigos relacionados ao exercício da telemedicina .
- Os principais são:

- 
- **Artigo 62: É vedado ao médico prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente cessado o impedimento.**

- 
- Artigo 102: É vedado ao médico revelar informações sobre os pacientes sem o consentimento dos mesmos, exceto em situações que possam se configurar como dever legal ou justa causa. A proibição permanece em situações que chegam a juízo, bem como nas solicitações das seguradoras.

- 
- **Artigo 104: É vedado ao médico fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou seus retratos em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos.**

- 
- **Artigo 108: É vedado ao médico facilitar o manuseio e conhecimento dos prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas não obrigadas ao mesmo compromisso.**

- 
- **Artigo 134: É vedado ao médico dar consulta, diagnóstico ou prescrição por intermédio de qualquer veículo de comunicação de massa.**

CFM nº 1 718/2004

- Artigo primeiro - "é vedado ao médico, sob qualquer forma de transmissão de conhecimento, ensinar procedimentos privativos de médico a profissionais não-médicos".
- "os casos envolvendo o atendimento de emergência à distância, através da telemedicina, sob orientação e supervisão médica, conforme regulamentado pela Resolução CFM nº 1 643/2002, até que sejam alcançados os recursos ideais"

Fonoaudiologia X Telemedicina

- Resolução n° 427, de 1° de março de 2013, trazendo avanços significativos para a Fonoaudiologia.

Psicologia X Telemedicina

- resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) n° 002/95, de 20 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a prestação de serviços psicológicos por telefone;
- a resolução CFP n° 003/2000, de 25 de setembro de 2000, que regulamenta o atendimento psicoterapêutico mediado por computador;

Enfermagem X Telemedicina

RESOLUÇÃO COFEN N° 487/2015

- **Art. 1º** É vedado aos profissionais de Enfermagem o cumprimento de prescrição médica à distância fornecida por meio de rádio, telefones fixos e/ou móveis, mensagem de SMS (short message service), correio eletrônico, redes sociais de internet ou quaisquer outros meios onde não conste o carimbo e assinatura do médico.

RESOLUÇÃO COFEN N° 487/2015

- **Art. 2º** Fazem exceção ao artigo anterior as seguintes situações de urgência e emergência:
 - **I** – Prescrição feita por médico regulador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
 - **II** – Prescrição feita por médico à pacientes em atendimento domiciliar;
 - **III** – Prescrição feita por médico em atendimento de telessaúde.

RESOLUÇÃO COFEN N° 487/2015

- **§ 1º** É permitido somente ao Enfermeiro o recebimento da prescrição médica à distância, dentro das exceções previstas nesta Resolução.

RESOLUÇÃO COFEN N° 487/2015

- § 2º O Enfermeiro que recebeu a prescrição médica à distância estará obrigado a elaborar relatório circunstanciado, onde deve constar a situação que caracterizou urgência e emergência, as condutas médicas prescritas e as executadas pela Enfermagem, bem como a resposta do paciente às mesmas.

RESOLUÇÃO COFEN N° 487/2015

- § 3º Os serviços de saúde que praticam os casos de atendimento previstos nos incisos deste artigo deverão garantir condições técnicas apropriadas para que o atendimento médico à distância seja transmitido, gravado, armazenado e disponibilizado quando necessário.

REFERÊNCIAS

- ▶ BARROS DE MELO, Maria do Carmo; SENA SILVA, Eliane Maria. 1.Aspectos Conceituais em Telessaúde. In: SANTOS, Alaneir de Fátima dos; SOUZA, Cláudio de; ALVES, Humberto José; SANTOS, Simone Ferreira dos. *Telessaúde: um instrumento de suporte assistencial e educação permanente*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. 502 p.
- ▶ CRAIG, J.; PATTERSON, V. Introduction to the Practice of Telemedicine. In: WOOTON, R.; CRAIG, J.; PATTERSON, V. *Introduction to Telemedicine*. 2ª. Ed. London: Royal Society of Medicine Press, 2006. Cap. 1, p. 3-14.
- ▶ MATHEU, M.; WHITTEN, P.; ALLEN, A. *E-Health, Telehealth and Telemedicine*, 2000.
- ▶ REZENDE et al. Ética e telessaúde: reflexões para uma prática segura. *Rev Panam Salud Publica* vol.28 n.1 Washington Jul. 2010
- ▶ **Recursos na Internet para Ética em Telemedicina**
Center for Telemedicine Law <http://www.ctl.org/>
NLM BioethicsOnLine Search <http://www.healthgate.com/AMA/search.html>
Arent Fox Telemedicine Home Page <http://arentfox.com/telemedicine>
University of Wisconsin's Bioethics On-Line <http://www.mcw.edu/bioethics/>
MedWeb's Bioethics <http://www.gen.emory.edu/medweb/medweb.html>



Obrigada!!!